



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – Birigui/SP - CEP: 16200-055 – Telefone: (18) 3643-6180
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01 DE 27 de Janeiro de 2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “**CARMEM NAJAS CAMARGO**”

O Município de Birigui, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, inscrito no CPF sob o nº **260.016.228/33**, e **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CARMEM NAJAS CAMARGO”**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.755.680/0002-46**, com sede à Avenida das Rosas, nº 650 – Bairro Ivone Alves Palma – Birigui –SP, representada pela sua Presidente Senhora **YOSHIE SAITA**, inscrito no CPF sob o nº 857.718.998-87, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 5749/17 e considerando:

A parceria com uma Organização da Sociedade Civil tem a finalidade de proporcionar à população de Birigui, atendimento de Crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, em tempo integral, de acordo com sua necessidade e em tempo oportuno.

Essa parceria irá garantir agilidade nos processos de atendimento educacional e no gerenciamento da unidade, tendo em vista a exigência a Dispensa do Chamamento Público para que a OSC vencedora tenha experiência na prestação de serviços correspondente ao objeto.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução da prestação de serviço de Centro de Educação Infantil, sendo o resultado o atendimento educacional em período integral de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade.

2 - DO REPASSE FINANCEIRO

MW



2.1 O Município repassará ao **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CARMEM NAJAS CAMARGO"**, o valor de R\$ 441.000,00, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado.

2.2 O valor fixo mensal a ser repassado corresponde aos serviços de atendimento educacional em período integral, de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade.

2.3 A primeira parcela será paga na data da assinatura deste termo de colaboração ficando as OSC autorizada o pagamento desta despesa referente ao mês de janeiro/2017

2.4 As demais parcelas serão liberadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

Parágrafo único – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

I - Repassar os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Designar a Comissão de Avaliação e Monitoramento que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

III - Apreçar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento;

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração.

VII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações.

VIII - Efetuar mensalmente o repasse de recursos no prazo convencionado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



IX – Elaborar Termo de Permissão de Uso de equipamentos e mobiliários disponibilizados para a OSC;

X - Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da OSC, designada através de portaria municipal.

XIII - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XIV – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços contratados.

3.2 - À OSC compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 5749/17;

IV - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Birigui / Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de sua paralisação ou extinção.

V- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI - Comprometer-se com o atendimento integral das crianças que estejam no seu âmbito de competência.

VII - Prestar os serviços e as ações educacionais com qualidade atendendo as crianças de modo gratuito, universal e igualitário.

VIII - Os serviços educacionais serão prestados com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da OSC, segundo grau de complexidade de sua

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros da legislação vigente e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

IX - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

X - Cadastrar e manter registro atualizado das matrículas das crianças no SEMEBI Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

XII - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XIII - Permitir o acesso do Gestor e dos fiscalizadores deste Termo de Colaboração, aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

XIV - Participar dos momentos de experiências formativas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras instituições por ela indicadas, para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos pedagógicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida.

XV - Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

XVI - Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o cumprimento deste Termo.

4 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Para o exercício financeiro de 2017, especificamente de 180 (cento e oitenta) dias, fica estimado em R\$ 441.000,00, o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária para esse fim.

MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 73.500,00
FEVEREIRO	R\$ 73.500,00
MARÇO	R\$ 73.500,00
ABRIL	R\$73.500,00
MAIO	R\$73.500,00
JUNHO	R\$73.500,00
TOTAL	441.000,00



4.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

4.5 - Os recursos repassados à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;



b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada ao Município até o 20º dia do mês subsequente ao final do mês.

6.2 – A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes de despesas realizadas assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo vigorará num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de Janeiro de 2017, conforme Artigo 33 inciso I, do Decreto Municipal nº 5.749/2017.

nr



8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 5.749/14.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.204/2015;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

[Handwritten mark]



11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CARMEM NAJAS CAMARGO** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

13 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da OSC para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

13.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Birigui é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Birigui, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

NR



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



15.2 - Faz parte deste termo de colaboração o plano de trabalho de 180 (cento e oitenta), dias que é parte integrante e indissociável do presente termo;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Birigui, 27/01/2017


Organização da Sociedade Civil


Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 034.085.458-80

Nome: 
CPF: 077.881.668-04



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ CARMEM NAJAS CAMARGO” .

Termo Permissão de uso de espaço público, que entre si fazem de um lado o MUNICIPIO de BIRIGUI/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº – Birigui – SP, CEP 16.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, CEI “CARMEM NAJAS CAMARGO”, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por sua presidente, Senhora YOSHIE SAITA, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO.

1 - O objeto do presente termo é a cessão gratuita, através de permissão, para uso da PERMISSIONÁRIA do imóvel onde funcionará o CEI CARMEM NAJAS CAMARGO, localizado na Avenida das Rosas, nº 659 - bairro Ivone Alves Palma, em Birigui, a saber.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS.

2.1. - Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência ate 30/06/2017.

Cláusula Terceira - DA PERMISSÃO.

3 - A PERMISSÃO é formalizada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

3.1. - É vedada a sub-permissão.

Cláusula Quarta - DA FINALIDADE

O PERMITENTE cede o imóvel para que o PERMISSIONÁRIO possa manter em funcionamento o CEI.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

2017



5.1- Torna-se nulo o Termo, independentemente de ato especial, revertendo o imóvel ao PERMITENTE, sem direito o PERMISSONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel no todo ou em parte for dada aplicação diversa da que tenha sido estipulada nas condições deste instrumento;

b) se o PERMISSONÁRIO renunciar a cessão ou ocorrer sua extinção por qualquer meio;

c) se ocorrer inadimplência de cláusulas deste termo;

d) por interesse das partes;

5.2 Este instrumento poderá ser rescindido, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias à parte contrária.

Cláusula Sexta - DA DESISTÊNCIA.

6.1 - Caso o PERMITENTE necessite do imóvel para seu uso próprio, a qualquer tempo, deverá a mesma requisitá-lo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e denunciar o presente instrumento, ficando ressalvada, em tal caso, a indenização ao PERMISSONÁRIO de benfeitorias necessárias de cuja realização tenha sido dado o necessário conhecimento a PERMITENTE.

Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

7.1 - O PERMISSONÁRIO se obriga a conservar o imóvel como se seu próprio fora, sob pena de responder por perdas e danos.

7.2 - O PERMISSONÁRIO se obriga a arcar com todas as despesas, tributos e contas de consumo de água, energia elétrica, manutenção predial, elétrica, hidráulica e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel cedido, na vigência do presente instrumento.

7.3 - Findo o prazo deste instrumento e não cumprida a finalidade estipulada, obriga-se o PERMISSONÁRIO a restituir o imóvel nas mesmas condições de uso em que recebeu, bem como com as benfeitorias de qualquer natureza que integrarão o imóvel ora cedido.

7.4 - As benfeitorias que se façam necessárias só poderão ser realizadas após prévia anuência do PERMITENTE, em documento expresso de autorização.

Cláusula Oitava – DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo.

Assim, por estarem justas e cientes, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02(duas) vias deste Termo, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Birigui, 27 de Janeiro de 2017.

PERMITENTES

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

CPF: 034.085.458-80

Nome:

CPF: 077.881.668-04